



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Lei nº 2.093, de 18 de agosto de 2010.

“Dá nova redação ao inciso II do Art. 1º, revoga o inciso III do mesmo artigo, dá nova redação ao Art. 2º, dá nova redação ao Art. 3º, da Lei 2.044, de 13 de outubro de 2009 e dá outras providências.”

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do Art. 1º, o Art. 2º e Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.044, de 13 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...)

II - A vigilância em Saúde.”

“**Art. 2º** - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** ficará subordinado ao Diretor Municipal de Saúde.”


“**Art. 3º** - São atribuições do Diretor Municipal de Saúde:”

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do Art. 1º da Lei 2.044 de 13 de outubro de 2009.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 18 de agosto de 2010.


MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 18 de agosto de 2010.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico